



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

**LEI N.º 311/2009**

*Dispõe sobre a adequação da estrutura da Administração Direta e Indireta às novas diretrizes administrativas, consolida atribuições, institui o novo Plano de Cargos Comissionados do Município de Miraíma, e estabelece outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - As atividades da Administração Municipal Direta e Indireta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas deverão ser redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I - otimização da estrutura e do funcionamento da administração com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;
- II - racionalização da estrutura administrativa, adaptando os órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;
- III - ampliação das atividades dos órgãos da administração, com o aproveitamento eficiente das suas potencialidades;
- IV - valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento e monitoramento da gestão;
- V - Destacar as relações estratégicas extra-município, potencializando apoios ao desenvolvimento local;
- VI - Adequar a estrutura administrativa ao modelo de gestão participativa regionalizado, integrando as políticas públicas no processo de planejamento, desenvolvimento, monitoramento dos programas, projetos e ações.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORGANISMOS**

**Art. 2º** - São órgãos da Administração Direta:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração e Finanças;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura
- V - Secretaria de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

- VI - Secretaria de Ação Social;  
VII - Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos; e  
VIII - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Art. 3º** - As entidades da Administração Indireta serão criadas por lei específica ou terão sua criação autorizada por lei do mesmo gênero, conforme sua natureza.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**SEÇÃO I**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - São atribuições do Gabinete do Prefeito:

- I - prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos e políticos;
- II - executar e contratar as atividades concernentes às áreas de pessoal, suprimento, finanças, patrimônio, transportes e orçamento, e demais que visem à manutenção das suas condições de operação;
- III - desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;
- IV - cuidar da segurança pessoal do Prefeito e seu assessoramento pertinente em eventos e demais deslocamentos;
- V - Desenvolver atividades correlatas.

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 5º** - São atribuições da Secretaria de Administração e Finanças:

- I - planejar, desenvolver e coordenar a política geral da administração direta e indireta;
- II - desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;
- III - planejar e executar políticas relativas a benefícios, desenvolvimento social e saúde ocupacional referentes ao quadro funcional do Município;
- IV - coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;
- V - Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

- VI - Dirigir e executar as políticas e a administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município;
- VII - Elaborar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- VIII - Realizar a contabilidade geral do Município;
- IX - Inscrever os débitos tributários na dívida ativa;
- X - Oferecer orientação e definir o relacionamento com os contribuintes;
- XI - Controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
- XII - Elaborar os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como promover o controle e a execução do orçamento do Município;
- XIII - Proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo;
- XIV - Dirigir e executar a política e a administração das compras e controle de contratos, termos e convênios do Município;
- XV - Proceder ao Controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
- XVI - Oferecer, através de seus órgãos específicos, consultoria e assessoria financeira, orçamentária e contábil aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria de Educação:

- I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, nos níveis de ensino de sua competência;
- III - Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;
- V - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando à consecução dos seus objetivos;
- VI - Assegurar padrões de qualidade de ensino;
- VII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas Internacionais, federais e estaduais;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

VIII - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no espaço local, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do Município de Miraíma;

IX - preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da cidade de Miraíma.

**SEÇÃO IV**

**SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**

**Art. 7º** - São atribuições da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura:

I - Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;

II - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

III - *planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do esporte*, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção do esporte, a documentação e a difusão das atividades físicas, desportivas e a incentivo do esporte amador;

IV - deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política municipal de lazer e recreação;

V - revitalizar a prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

VI - administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;

VII - facilitar a toda população do Município o acesso a bens e serviços culturais;

VIII - estimular a produção e difusão das manifestações artísticas e culturais;

IX - estimular ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, pesquisadores e outros profissionais das artes e da cultura no Município;

X - subsidiar as políticas, ações e programas transversais da cultura nos planos e ações estratégicas dos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal;

XI - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento econômico e social;

**SEÇÃO V**

**DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**Art. 8º** - São atribuições da Secretaria de Saúde:

I - Estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política de saúde, por meio da formulação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

- II - Manter e melhorar as estruturas físicas das unidades de saúde sob gestão municipal;
- III - Desenvolver ações intersetoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;
- IV - Desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;
- V - Garantir à população o acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos;
- VI - Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federal e estadual;
- VII - Promover a vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, atuando na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**SEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**Art. 9º** - São atribuições da Secretaria de Ação Social:

- I - formular a política municipal de Assistência Social;
- II - coordenar a elaboração e execução de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;
- III - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;
- IV - qualificar os recursos humanos indispensáveis à implementação da política e do plano municipal de assistência social;
- V - dotar o conselho tutelar de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos de apoio administrativo suficientes ao seu perfeito funcionamento;
- VI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**SEÇÃO VII**

**DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 10** - São atribuições da Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos:

- I - elaborar, coordenar, atualizar e controlar a execução de planos e programas de planejamento da ação governamental, assim como a execução das ações de desenvolvimento social, urbanístico e de meio ambiente, e sua adequação às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do Município, de duração anual ou plurianual;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

- II - projetar e implantar obras de infra-estrutura urbana, de forma direta ou indireta e promover a regularização urbanística;
- III - apoiar as secretarias municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federal e estadual para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;
- IV - promover no processo de participação popular a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;
- V - coordenar o processo de participação popular na gestão do Município;
- VI - Garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;
- VII - Gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinaço, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;
- VIII - Propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;
- IX - Definir políticas e estratégias para as diferentes áreas de atuação da Secretaria;
- X - Promover e manter vigilância e fiscalização nos locais públicos e próprios municipais;
- XI - Administrar, de forma direta ou indireta, os serviços de infra-estrutura da sede da Prefeitura do Miraima;
- XII - Definir e acelerar ações de manutenção da infra-estrutura urbana, junto aos governos federal e estadual;
- XIII - articular-se com órgãos do Município de Miraima, do Estado do Ceará e da União com o objetivo de integrar a política de desenvolvimento econômico sustentável do Município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos e privados;
- XIV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**SEÇÃO VIII**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 11** - São atribuições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - analisar acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente;
- II - execução das atividades relacionadas a fiscalização ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável do Município;
- III - realização do planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afeto à execução das políticas públicas, visando adequar e integrar a atividade humana à proteção, recuperação e sustentabilidade dos recursos ambientais;
- IV - fomentar o agronegócio e à economia rural;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

V - conservação do ambiente e recursos naturais: campanhas educativas e distribuição de mudas de plantas nativas para recomposição da flora.

**CAPÍTULO IV**

**DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 12** - O plano de cargos comissionados e funções gratificados da Administração Direta fica instituído nos termos enumerados nos anexos I e II desta Lei, acompanhados da respectiva tabela contendo os valores dos símbolos dos cargos comissionados e das funções gratificadas.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo expedirá Decreto estabelecendo a organização e funcionamento dos órgãos e o detalhamento das atribuições dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo, anexando à relação dos cargos criados em 60 (sessenta) dias contados na publicação da presente lei.

**Art. 13** - Os cargos comissionados e funções gratificadas atualmente existentes serão extintos no ato da exoneração dos atuais ocupantes.

Parágrafo único - Os servidores, ativos e inativos, detentores de estabilidade financeira em valores correspondentes aos cargos ou funções extintos, terão assegurado os mesmos percentuais de reajuste concedidos aos símbolos dos cargos e funções criados através da presente Lei.

**Art. 14** - O Regime Jurídico aplicado aos Servidores regidos por esta Lei é o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miraíma.

**CAPÍTULO X**

**DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DO TETO**

**Art. 15** - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas são regidos pelo critério de Confiança, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, na forma desta Lei.

**Art. 16** - Os servidores de carreira, do quadro permanente, poderão ser investidos nos cargos comissionados criados por esta Lei, sendo facultado aos mesmos optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão, adicionado, segundo a opção, ao valor referente à representação do cargo em comissão, o que totalizará a remuneração do servidor.

**Art. 17** - Sendo o servidor efetivo, pertencente ao quadro permanente, vindo a ser investido em cargo de provimento comissionado, o correspondente ao vencimento, poderá ser acrescido de vantagens financeiras permanentes inerentes ao cargo originário, previstas em Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

**Art. 18** - As Funções Gratificadas serão concedidas apenas aos servidores do quadro permanente e, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de execução e controle, de acordo com esta Lei.

**Art. 19** - O servidor perderá:

I - A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês.

II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata.

III - A remuneração do cargo efetivo, se nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação permitida.

**Art. 20** - Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 21** - O servidor incluído no Plano de Cargos Comissionados de que trata esta Lei, fica sujeito ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O funcionário poderá ser designado, por ato do Poder Executivo, para ter horário de trabalho reduzido para 20 (vinte) horas semanais, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas, com mútuo consentimento.

§ 2º - O expediente interno de Prefeitura Municipal de Miráima poderá ser reduzido a menos número de horas de trabalho semanal, por decreto do Chefe do Poder Executivo, sem redução salarial.

#### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 22** - O Chefe do Poder Executivo expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta lei, inclusive atribuições dos cargos e funções.

**Art. 23** - É partes integrante desta Lei o Anexos Único.

**Art. 24** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a contas das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 25** - Os cargos públicos de provimento efetivo e os respectivos planos de carreira serão reorganizados segundo a conveniência administrativa e através de lei específica, respeitada a legislação em vigor.

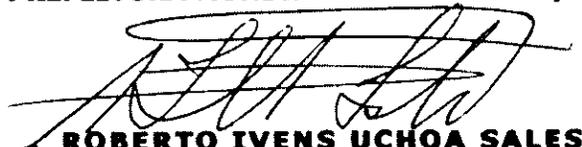


ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

**Art. 26** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 193/2002 de 11 de novembro de 2002 e suas alterações.

**Art. 27** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagindo a 2 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, 07 de janeiro de 2.009.**



**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS, DENOMINAÇÃO E NÍVEL

1. Gabinete do Prefeito

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Chefe de Gabinete	1	-	800,00	1.200,00	2.000,00
Secretário Regional	5	DAS - 2	360,00	540,00	900,00
Presidente da Comissão de Licitação	1	DAS - 1	600,00	900,00	1.500,00
Secretário Executivo	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Assessor Especial	2	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Motorista Executivo	2	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Ouvidor Municipal	2	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Motorista I	1	DAS - 5	166,00	249,00	415,00
Assistente de Gabinete	1	DAS - 5	166,00	249,00	415,00

2. Secretaria de Administração e Finanças

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Municipal	1	-	800,00	1.200,00	2.000,00
Controlador Interno	1	DAS - 1	600,00	900,00	1.500,00
Assessor Técnico Administrativo-Financeiro	1	DAS - 2	360,00	540,00	900,00
Tesoureiro	1	DAS - 1	600,00	900,00	1.500,00



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

NOME DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Diretor do Departamento de Pessoal	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Departamento de Patrimônio	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Depto. de Almoarifado Central	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Motorista I	5	DAS - 5	166,00	249,00	415,00

**3. Secretaria de Educação**

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Municipal	1	-	800,00	1.200,00	2.000,00
Assessor Pedagógico	12	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Departamento de Educação Básica	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Chefe da Divisão Pedagógica	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Chefe da Divisão de Estatística e Inspeção Escolar	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Motorista I	4	DAS - 5	166,00	249,00	415,00

**4. Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura**

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Municipal	1	-	800,00	1.200,00	2.000,00
Assessor Especial	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Departamento de Cultura	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Chefe da Divisão de Eventos Culturais	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Chefe da Divisão de Desporto	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Chefe da Divisão de Juventude	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Motorista I	1	DAS - 5	166,00	249,00	415,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

5. Secretaria de Saúde

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Municipal	1	-	800,00	1.200,00	2.000,00
Diretor do Hospital	1	DAS - 2	360,00	540,00	900,00
Coordenador da Vigilância a Saúde	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Coordenador da Atenção Básica	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Diretor de Assistência Farmacêutica	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Motorista I	5	DAS - 5	166,00	249,00	415,00

6. Secretaria de Ação Social

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Municipal	1	-	800,00	1.200,00	2.000,00
Assessor Especial	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Depto. de Geração, Ocupação e Renda	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Depto. de Desenvolvimento e Promoção Social	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Chefe da Divisão de Apoio Comunitário	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Chefe da Divisão de Orientação Comunitária	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Chefe da Divisão de Apoio a Criança	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Idoso	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Chefe da Divisão de Informática	1	DAS - 4	240,00	360,00	600,00
Agente Social	10	DAS - 5	166,00	249,00	415,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

7. Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Municipal	1	-	800,00	1.200,00	2.000,00
Assessor Especial	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Depto. Recursos Hídricos	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Depto. de Transporte e Garagem	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Chefe do Setor de Apreensão de Animais	2	DAS - 5	166,00	249,00	415,00
Chefe da Vigilância Patrimonial	1	DAS - 5	166,00	249,00	415,00
Motorista I	2	DAS - 5	166,00	249,00	415,00

8. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Municipal	1	-	800,00	1.200,00	2.000,00
Assessor Especial	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Depto. de Meio Ambiente	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Diretor do Depto. de Agricultura	1	DAS - 3	280,00	420,00	700,00
Motorista I	1	DAS - 5	166,00	249,00	415,00